



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1400/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Fabiana Bahls Machado Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA SESAU.....	2
REGIMENTO INTERNO.....	2
LEI ORDINÁRIA.....	3
LEI COMPLEMENTAR.....	4
EDITAL PRORROGAÇÃO.....	4

LICITAÇÃO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022
CARTA CONVITE Nº 046/2022
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados
CONTRATADA: Hdo Engenharia E Consultoria Eireli.

OBJETO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E SUPERVISÃO DE OBRAS EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 046/2022.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 306.882,00 (trezentos e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais);

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 08/12/2022 até 08/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
02.03.04.122	Administração Geral
02.03.04.122.0003	Modernização Administrativa, Responsabilidade Fiscal e Transparência dos Gastos Públicos.
02.03.04.122.0003.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (ficha 106)

Glória de Dourados – MS, 08 de Dezembro de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes- Município de Glória de Dourados

Contratada: Halberth Dutra De Oliveira– Representante da Empresa

ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Senhor **Felipe Denadai Duarte de Souza**, e a Equipe de Apoio composta pelo Senhor, **Vicente Pereira Felizari e Mayara Camila Soares Santos** designados pela Portaria nº 205/2022, de 20 de Setembro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 056/2022- Processo Administrativo nº 168/2022**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM - (EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS.**, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa **ROSANE R. CHAGAS RODRIGUES LTDA - ME** com o valor total de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), conforme os itens abaixo:

Item	Código	ROSE R CHAGAS RODRIGUES LTDA-ME CNPJ: 40.964.385/0001-21 R ALBINO TORRACA, 1133 SALA 04 - VILA PROGRESSO, DOURADOS - MS, CEP: 79825-010 Telefone: (67) 9821-3913 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	031.010.941	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	Serv.	150	150,00	22.500,00
2	031.011.101	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE	SERV.	150	170,00	25.500,00
3	031.010.944	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL	Serv.	1400	100,00	140.000,00
Total do Proponente						188.000,00

Glória de Dourados - MS, 08 de Dezembro de 2022.

Felipe Denadai Duarte de Souza
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 168/2022** referente ao **Pregão Presencial n.º 056/2022**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório a favor da empresa vencedora **ROSANE R. CHAGAS RODRIGUES LTDA – ME -CNPJ: 40.954.385/0001-21**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 12 de Dezembro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ROSANE R CHAGAS RODRIGUES LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de exames de imagem-(Exames de Ultrassonografia com Doppler, Exames de Ultrassonografia Morfológica 1º Trimestre, Exames de Ultrassonografia Morfológica 2º Trimestre, Exames de Ultrassonografia Geral) pelo período de 12 (doze) meses, visando atender os pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Glória de Dourados devendo ser observada as características e demais condições definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante do **Edital de Pregão Presencial n.º 056/2022**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 12/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2075	Manutenção das Atividades da Atenção Primária
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (ficha 658)

Glória de Dourados – MS, 13 de Dezembro de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: Fabiana Bahls Machado - Secretária Municipal de Saúde

Contratada: Thiago Rodrigues Da Silva - Representante da Empresa

PORTARIA SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GLORIA DE DOURADOS/MS

PORTARIA Nº 012/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o Decreto 096/2022 referente ao recesso das festas de final de ano (Natal e Ano Novo)”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Decreto Municipal 096/2022, resolve:

Art. 1º Os Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e seus setores como, Vigilância Sanitária, Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Epidemiologia, Endemias e Farmácia Básica, devem se revezar nos dois períodos comemorativos na semana que antecede o Natal (19 a 23), e na semana que antecede o Ano Novo (26 a 30) **preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, retornando normalmente no dia 02/01/2023.**

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde, ALTO DA GLÓRIA e NOVA GLÓRIA, realizarão o expediente normal nos dias 19 a 23 de dezembro de 2022. Quanto as Unidades Básicas de Saúde CENTRAL e BNH, realizarão o expediente nos dias 26 a 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se em Diário Oficial Eletrônico.

Glória de Dourados/MS, 14 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

FABIANA BAHLS MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉIO PÚBLICO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - A Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal de Glória de Dourados, denominada CVM, de função consultiva, deliberativa e normativa, tem por fim acompanhar a Vida Funcional do Profissional do Magistério Público Municipal, valorizando o membro que valer-se dos seus direitos, nos termos da Lei Complementar N° 084/2021 de 07 de abril de 2021 e demais legislações em vigor.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º- Compete à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal de Glória de Dourados - CVM:

I- apreciar assuntos referente a:

- Alteração do regime de trabalho dos ocupantes do cargo do magistério;
- Examinar e emitir parecer sobre as solicitações de progressão funcional;
- Emitir parecer nos casos de reclamações sobre a ascensão funcional.

II- desenvolver estudos e análises que permitam subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação de política de pessoal do magistério;

III- coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios a suas atividades;

IV- responder as condutas relativas a matérias de sua competência;

V- outras atribuições que lhe forem definidas por leis ou regulamentos;

VI- pronunciar-se quando necessário, sobre os sistema de valorização do magistério; sobre reajustes e incentivos financeiros aos profissionais do magistério;

VII- Acompanhar as avaliações institucionais e estágio probatório;

VIII – Demandas que envolvam a prática docente em sala de aula, ou em ambiente escolar, terá o suporte dessa comissão para análise e emissão de parecer;

IX – Emitir parecer quanto a procedimentos de PAD, que envolvam profissionais do magistério.

X - outras atribuições que sejam aprovadas pela Comissão, desde que não conflitantes com o Estatuto do Servidor Público;

Capítulo III

Da Composição e Mandatos dos Membros

Art. 3º § 1º- A comissão de Valorização do Magistério será composta de 05 (cinco) membros efetivos, todos do Grupo do Magistério Municipal, mediante ato do poder Executivo, sendo:

I- 02 (dois) indicado pelo órgão da classe;

II- 03 (três) indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. a comissão de valorização do Magistério Público Municipal será presidida por um de seus membros, escolhidos pelos seus pares, designado por ato do poder Executivo.

§ 3º. as designações, normas funcionais e atribuições complementares da comissão de valorização do Magistério Público Municipal serão objeto de regulamentação.

§ 4º. o prazo de mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º- É vedado ao membro da comissão participar de reunião em que for julgado assunto de seu interesse ou de parentes consanguíneos.

§ 6º. Os membros indicados pela entidade de classe para a CVM exercerão a função de forma voluntária, sem prejuízo na sua atividade docente, tendo direito a substituição pelo ato de convocação da comissão.

§ 7º. Ocorrendo vaga na Comissão, mediante desistência ou exclusão será escolhido dentro de 30 (trinta) dias, novo membro para o término do mandato.

§ 8º. Considera-se extinto o mandato do membro da Comissão, antes do seu término, nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do próprio membro;

II ausência, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões, artigo 3º § 7.

III condenação criminal que comprometa a honorabilidade da função, por sentença transitada em julgado.

§ 9º. O membro que faltar deve apresentar a justificativa, por escrito, até a data da próxima reunião.

§ 10º. Em primeira reunião, após as indicações, deve os integrantes da comissão nomearem os cargos de forma interna, sendo necessário pelo menos a nomeação do presidente e secretário. Sendo necessário a publicação em edital público e registro em ata interna.

Capítulo IV

Da Estrutura

Art. 4º A Comissão de Valorização do Profissional do Magistério Público Municipal terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência.

Capítulo V Do Plenário

Art. 5º. O Plenário é o órgão deliberativo que se reunirá ordinariamente, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício:

§1º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) membros em exercício.

§2º O Plenário será dirigido pelo membro presidente e, no seu afastamento ou impedimento, por um dos membros da CVM.

Capítulo VI

Da Competência do Plenário

Art. 6º Compete ao Plenário:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados no Art. 2º deste regimento;

II - deliberar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação da Comissão;

III - dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento da CVM.

Capítulo VII

Da Presidência e dos Membros Conselheiros

Art. 7º. A Presidência da Comissão será exercida por um dos seus membros, escolhidos entre seus pares:

Parágrafo único. No caso do Presidente deixar suas funções, proceder-se-á a eleição do respectivo substituto, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato.

Art. 8º. Compete ao Presidente da CVM:

I - convocar as reuniões da Comissão e aprovar as respectivas pautas;

II - presidir as reuniões e trabalhos da Comissão;

III - submeter à Comissão todos os assuntos constantes da pauta;

IV - Assinar em nome da Comissão documentos aprovados pela mesma;

V - convidar a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

VI - propor ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente;

VII - distribuir aos membros da Comissão matérias para seu exame e parecer;

VIII - solicitar à Secretaria Municipal de Educação, pessoal e material para o pleno funcionamento da Comissão;

IX - zelar para o cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

X - representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições.

Art. 9º Cabe aos membros conselheiros;

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo presidente, dentro dos prazos estabelecidos.

Capítulo VIII

Das Reuniões

Art. 10. A Comissão reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente por convocação do presidente, na medida das necessidades do bom funcionamento da comissão, ou a requerimento de um terço dos respectivos membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 01 (dois) dias úteis;

§ 2º. Em cada reunião da Comissão, lavra-se ata que, discutida e aprovada será assinada pelo presidente e demais membros presentes;

§ 3º. Na eventual impossibilidade de comparecimento do presidente a uma reunião, será ela presidida por um dos membros presentes.

§ 4º. Em casos excepcionais poderá ser designada reunião online de forma remota, pelo presidente da comissão, desde que comunicado aos membros o meio a ser utilizado e a disponibilização de links de acesso;

§ 5º. O membro da Comissão poderá se ausentar do seu posto de trabalho para participação das reuniões designadas, desde que previamente avisado ao seu diretor, não podendo haver qualquer prejuízo em remuneração ou em ficha funcional;

§ 6º. Se o membro integrante da comissão faltar por 3 vezes seguidas sem justificativa válida, será automaticamente substituído por outro, que será indicado pela categoria que representa.

7º As reuniões serão feitas com a participação dos seus 5 membros, podendo em casos excepcionais, com autorização da presidência, a participação de terceiros, mas sem direito a voto.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 11. Este Regimento será aplicado no que couber nas sessões da Comissão quando necessário.

Art. 12. A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta que será discutida e aprovada pelo voto favorável de no mínimo 03 (três) membros conselheiros da CVM.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá à Comissão, local de funcionamento, pessoal para serviço de apoio, materiais e equipamentos necessários à execução de suas atividades.

Art. 14. A Comissão desempenhará suas atribuições, observando o disposto no Artigo 49 da Lei Complementar N° 084/2021 de 07 de abril de 2021 e neste Regimento.

Art. 15. O presente Regimento, após aprovado pelo Plenário da Comissão, entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.224/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2022 do Município de Glória de Dourados - MS, pra fins que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento programa vigente em favor do Município de Glória de Dourados no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, conforme especifica o Anexo I, desta Lei, nos termos do inciso I do art. 41, tendo como fonte de cobertura o recurso previsto no Inciso III do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 13 de dezembro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Suplementa:

02 - Poder Executivo			
02.03 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras			
15 451 0015 1026 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais			
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – Fte Recursos	1.00.000	R\$	
500.000,00			

Anula:

02 – Poder Executivo			
02.05 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura			
12.361.0016.1017. – Construção/Reforma e Ampliação de Quadras/Escolas.			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fte Recurso	1.00.000	R\$	
500.000,00			

Glória de Dourados/MS, 13 de dezembro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.225 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, de propriedade do Senhor João Ossil Braga de Castro, por aquisição através de compra e venda com limites e confrontações constantes na matrícula nº 10.670, no Registro Geral de Imóveis dessa Comarca.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 217,80 x 250,00, perfazendo o total de 54.450,00m², sendo parte do lote rural nº 79, da quadra nº 45, conforme matrícula supracitada.

§2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto n.º 090/2022, de 10 de novembro de 2022, procedeu à análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel constante do artigo 1º desta Lei será feita com dispensa de procedimento licitatório, com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e por força do estatuído no artigo 97 da Lei Orgânica do Município, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser adimplido em prazo a ser estipulado pelas partes, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 13 de dezembro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR**LEI COMPLEMENTAR Nº 099 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Altera a Tabela Única do Anexo I da Lei Complementar nº. 084/2021 de 07 de abril de 2022, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela Única do Anexo I da Lei Complementar nº. 084/2021 de 07 de abril de 2021 passa a vigorar na forma do anexo único da presente lei complementar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 14 de dezembro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ANEXO I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO - LEI COMPLEMENTAR
Nº 084 DE 07/04/2021
DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

TABELA ÚNICA - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL (R\$)	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PRO	Professor	83	2.172,14	Conforme níveis estabelecidos em legislação própria.	20 h
COP	Coordenador Pedagógico*	02	2.393,84	Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil.	20 h
EPE	Especialista em Educação *	01	2.393,84	Conforme níveis estabelecidos em legislação própria.	20 h
PSE	Psicólogo Educacional *	01	2.433,10	Curso Superior em Psicologia com registro no CRP	20 h

ASE	Assistente Social Educacional	01	3.649,64	Curso Superior em Serviço Social com registro no CRESS.	30 h
PSE	Psicólogo Educacional	01	4.866,19	Curso Superior em Psicologia com registro no CRP	40 h
TAE	Técnico em Assuntos Educacionais*	02	5.756,38	Curso Superior completo com licenciatura e especialização em Educação Especial com no mínimo 360h.	40 h
TOTAL		91			

EDITAL PRORROGAÇÃO PROFESSOR

EDITAL Nº. 013/2022/SEEC

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA INTEGRANTE DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA ATUAR COMO DOCENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Município de Glória de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo em vista o disposto nos artigos 31 a 39, da Lei Municipal Nº 084/2021, torna público, e faz saber aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Municipal, que estão abertas as inscrições para atuar na função de Docente, em caráter temporário, na Rede Municipal de Ensino, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente processo seletivo será regido por este Edital, que terá validade para o ano letivo de 2023, e a sua realização está sob a responsabilidade da Comissão, nomeada pela Portaria Nº 312 de 06 de dezembro de 2022.

1.2 - O processo seletivo será realizado em duas etapas: I – Inscrição com Currículo e II – Avaliação Curricular e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 - O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>.

1.4 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município e no site <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>.

2 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 – Os requisitos necessários para a validação da inscrição no processo seletivo para a função de Docente são:

- ser integrante do quadro permanente do Magistério do Município;
- ter cumprido o estágio probatório até o ato da inscrição;
- não ter sofrido sanção por meio de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- não estar respondendo a processos administrativos disciplinares;
- não ser membro da comissão organizadora e de avaliação deste processo seletivo e/ou não fazer parte de departamentos/setores que estejam ligados direta ou indiretamente aos trâmites para a consecução desta seleção;
- cumprir as determinações deste Edital.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 – O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.2 – O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, conforme o Anexo I, do presente Edital, e anexar cópia dos documentos abaixo.

- 3.2.1. Carteira de Identidade;
- 3.2.2. CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/comprovante-de-inscricao-no-cpf>;
- 3.2.3. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- 3.2.4. Certificado de reservista (para o sexo masculino)
- 3.2.5. Comprovante de Residência;
- 3.2.6. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 3.2.7. Documentos de comprovação das informações pessoais e curriculares.

3.3– Os documentos descritos no item 3.2, deverão ser entregues, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados – em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes informações:

“À Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação – Edital Nº 013/2022/SEEC”

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

3.4 – O candidato deverá entregar o envelope contendo a documentação descrita no item 3.2, na sede da Prefeitura de Glória de Dourados, localizada na Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CEAD, do **dia 15 a 20 de dezembro de 2022**, das 7h00min às 11h00min, no setor de “Protocolos da Prefeitura Municipal”.

3.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 3.

3.6 – Sendo constatada a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, por falsidade, na forma da Lei.

3.7 – A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

3.8 – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

3.9 - No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste Processo Seletivo não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

3.10 – O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

3.11 – O (a) candidato (a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição.

3.12 – O (a) candidato (a) deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital. Caso realize mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.

3.13 – Protocolado o Formulário de Inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações das informações inseridas no Formulário.

4 - DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O Processo Seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- a) Etapa I – Inscrição com Currículo
- b) Etapa II – Avaliação Curricular, conforme estabelecido no Anexo III.

4.2 – Serão considerados classificados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos na avaliação curricular, realizada pela Comissão Organizadora.

4.3 - Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo.

4.4 – Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

4.5 – Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A classificação dos candidatos, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular, conforme estabelecido no Anexo III.

5.2 - O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

5.3 - Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Maior tempo de Rede Pública Municipal de Ensino;
- b) Maior pontuação por títulos;
- c) A maior idade, se ainda persistir o empate.

5.4 - Os resultados preliminares serão publicados no endereço eletrônico <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>.

6 – DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo implicará o cancelamento imediato da participação no Processo Seletivo independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, sem prejuízo de o (a) participante responder por eventuais danos, além de sanções penais, de acordo com a sua conduta e com os termos da legislação vigente no Brasil:

- a) Divergência entre o CPF de inscrição e o documento original;
- b) Violação de quaisquer das disposições neste Edital.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Serão admitidos Recursos, a partir da divulgação dos resultados das Etapas I e II.

7.2 - O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado em diário oficial, conforme modelo do Anexo IV, devendo ser protocolado na sede da Prefeitura, no setor de “Protocolo”, no qual deverá fundamentar os motivos da impugnação.

7.3 - Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

7.4 - A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no endereço eletrônico <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

7.5 - Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

7.6 - Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 5, o Resultado Final do Processo Seletivo será homologado pela Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 – A convocação para o exercício em caráter temporário da função de docente, poderá ocorrer nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo, se não houver candidatos habilitados em concurso público aguardando nomeação, e nas vagas dos docentes efetivos legalmente afastados ou licenciados dessa função.

9.2 – A convocação fica limitada ao ano letivo sendo revogada no período das férias escolares.

9.3 – Nas convocações dos docentes para o início do segundo semestre letivo serão mantidas as mesmas lotações quando findo o primeiro semestre, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos no primeiro semestre letivo, de modo a não afetar o desempenho do ensino e do aprendizado dos alunos.

9.4 – A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de convocação, ficando a concretização e a manutenção do ato de convocação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

9.5 – Não ocorrerá a convocação de docente:

- a) Quando ocupante de outro cargo, emprego ou função a convocação implique em acumulação ilícita;
- b) Quando gestante se encontrar com 20 (vinte) semanas ou mais de gestação;
- c) Quando ocupante de cargo em outro Município e/ou Estado, e a soma das cargas horárias ultrapassarem 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Quando em licença ou afastamento de suas funções;
- e) Quando houver incompatibilidade de horários.

9.6 – O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas, no ato da chamada para convocação, deverá assinar o termo de desistência, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, passando para o final da lista de classificados.

9.7 - A lotação do professor contratado será efetuada conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

9.8 - O profissional de educação cadastrado e convocado para ministrar aulas temporárias receberá remuneração correspondente à fixada para a Classe A, no Nível correspondente à sua habilitação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O profissional de educação inscrito no Cadastro de Professores Temporários é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial, sob pena de não ser convocado.

10.2 – Não serão passadas informações referentes ao Processo Seletivo por meio de telefone, fax ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo estão contidas no presente Edital e seus anexos.

10.3 – A aprovação e, a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos o direito a convocação, mas tão somente a expectativa, obedecendo a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Glória de Dourados - MS, 13 de dezembro de 2022.

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

ANEXO I DO EDITAL Nº 013/2022/SEEC
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição Nº: _____ /2022	
Cargo	
Nome	
RG	
CPF	
Filiação	Mãe:
	Pai:
Endereço	
Telefone	
Nacionalidade	
Data de Nascimento	
Estado Civil	
Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes neste edital, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar toda documentação necessária para a formalização do ato de convocação nos prazos estabelecidos. Quantidade de documentos entregues: _____	
EM, _____ / _____ /2022.	ASSINATURA DO CANDIDATO

✂-----

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição Nº _____	Cargo: _____
Processo Seletivo Nº/2022.	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Quantidade de documentos entregues: _____	
Data:	Assinatura do Servidor

ANEXO II DO EDITAL Nº 013/2022/SEEC

CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	LOCAL DE TRABALHO/PERÍODOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e/ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena com Especialização em Educação Infantil	Exercer as funções de magistério, as atividades de docência de suporte pedagógico. Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de ensino da escola. Elaborar planos de aula. Participar de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros. Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.	20 horas	Escola Marinha do Brasil/ 4
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Normal Superior, com habilitação específica para os anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Licenciatura Plena.			Escola Dois de Maio Polo/ 12
				CMEI Luiz Pinheiro da Silva/ 2

**ANEXO III DO EDITAL Nº 013/2022/SEEC
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Pós-Graduação Stricto Sensu					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à Educação.	Diploma ou Declaração de conclusão de curso devidamente registrado pelo órgão competente.	1	25	25	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à Educação.		1	15	15	
2.	Pós-Graduação Lato Sensu e Formação Complementar					
2.1	Especialização e MBA, com carga horária mínima de 360 horas, em área relacionada à Educação.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	2	15	30	
2.2	Certificado como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, com carga horária mínima de 20 horas, em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 até a data de publicação do edital.		2	10	20	
3.	Experiência profissional em docência nas escolas públicas municipais.					
3.1	Tempo de serviço prestado como docente nas escolas públicas municipais de Glória de Dourados.	Declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura		2,0 pontos por semestre completo	10	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:					100	
PONTUAÇÃO TOTAL:						
_____ - - MS _____, de _____ de 20_____.						
Membro da Comissão		Membro da Comissão			Membro da Comissão	
Presidente da Comissão						

Observações:

- 1) Não será aceita a pontuação de um mesmo título mais de uma vez.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1 e 2.2, deverá constar a data de início e término.
- 3) Caso haja certificados com carga horária diferente, com a data de realização concomitante, será considerado somente o de maior pontuação.

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 013/2022 - SEEC
FORMULÁRIO DE RECURSO**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, publicado no Edital Nº _____, na data ____/____/_____.

Eu, _____, portador do documento de identidade Nº _____, e CPF Nº _____ candidato (a) no processo seletivo para atuar como docente em caráter temporário, apresento recurso junto a esta Secretaria, contra decisão do _____.

A decisão objeto de contestação: (explicar a decisão que está contestando).

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____ - MS _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Candidato

**ANEXO V DO EDITAL Nº 013/2022
DECLARAÇÃO DA TEMPORARIEDADE DO VÍNCULO**

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO, estar ciente da temporariedade do vínculo com a Administração Pública, o que afasta o direito a percepção de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

_____ - MS, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Declarante